



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 3855, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2001

ALTERA DISPOSITIVO DA [LEI N.º 2.939, DE 22/11/93](#),
QUE DISPÕE SOBRE A PLANTA DE VALORES.

Sr. José Carlos Gomes, Vice Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, no exercício do Cargo de Prefeito Municipal faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 6º da [Lei nº 2.939, de 22.11.93](#), que dispõe sobre a Planta de Valores necessária a determinação dos valores venais dos imóveis urbanos, para cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O valor venal, a que se refere a presente Lei, lançados em janeiro de 2001, será atualizado monetariamente pelo IPC-FIPE, passando à moeda corrente em 1º de janeiro de 2002, e os impostos calculados manterão as alíquotas de 4% (quatro por cento) sobre o valor venal dos imóveis não edificados e 0,7% (zero vírgula sete por cento) sobre o valor venal dos imóveis edificados, convertidos em moeda REAL para o pagamento a vista e parcelado.

Parágrafo Único: A correção dos Tributos lançados em dívida ativa, serão atualizados monetariamente pelo índice IPC/FIPE, e convertidos em moeda corrente (REAL)

Art. 2º Permanecem em vigor os demais artigos da [Lei nº 2.939, de 22 de novembro de 1993](#).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 13 de novembro de 2001.

Sr. José Carlos Gomes

Vice Prefeito Municipal no exercício do Cargo de Prefeito Municipal